

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N^º 3.150, DE 2008

Dispõe sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA SANDRA ROSADO

O projeto em epígrafe prevê que será garantida a percepção de adicional de insalubridade aos assistentes sociais que trabalhem com portadores de doenças infectocontagiosas, que atuem ou façam visitas periódicas em áreas insalubres ou quando prestarem serviços em situações de calamidade pública.

Além disso, garante a esses profissionais o recebimento de adicional de periculosidade quando, no exercício da profissão, forem obrigados a utilizar transporte precário ou quando atuarem em locais de reconhecido risco de vida.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o relator designado, Deputado Augusto Coutinho, posicionou-se pela rejeição da proposta, bem como das três emendas a ela apresentadas no prazo regimental. Segundo ele, a conceituação da insalubridade e da periculosidade está bastante sedimentada na legislação vigente e, ademais, a proposta descharacterizaria o instituto da periculosidade.

Com a devida vénia, discordamos, em parte, da opinião do nobre relator.

Realmente, a concessão do adicional de periculosidade aos assistentes sociais desvirtuaria a essência do direito, o qual é garantido aos trabalhadores que lidam diretamente com explosivos, inflamáveis ou energia elétrica. No entanto o mesmo não podemos dizer em relação ao adicional de insalubridade.

São inegáveis os riscos a que estão submetidos os assistentes sociais no exercício de sua profissão, o que foi muito bem pontuado pela autora da proposição. Com efeito, a garantia de percepção do adicional de insalubridade a esses profissionais é de suma importância, em face do contato constante com situações de pobreza extrema ou com pacientes portadores de graves doenças infectocontagiosas.

Todavia, se concordamos com a ideia principal da proposta, temos uma ressalva quanto à técnica legislativa. Nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998, que normatiza o processo de elaboração legislativa, em vez de se aprovar uma lei esparsa para dispor sobre o assunto, o procedimento mais adequado é a inserção da matéria na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que “dispõe sobre a profissão de Assistente Social”.

Nesse sentido, nosso posicionamento é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.150, de 2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.150, DE 2008

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para garantir a percepção do adicional de insalubridade pelo Assistente Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B. É assegurada a percepção de adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo Assistente Social que, em razão de sua atuação profissional, exerce atividades:

I – em contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas;

II – em contato com esgoto ou lixo urbano, em virtude de visitas periódicas em locais desprovidos de saneamento básico;

III – em situações de calamidade pública.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO